



225
h

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 5º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

URGENTE!!

PROCESSO Nº 0012580-96.2011.811.0001

CHEFE TRANSPORTES LTDA M.E; já qualificada nos autos em epigrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do art. 307 e seguintes do Código de Processo Civil, para ofertar a presente:

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Contra, **CEZÁRIO MARTINS ROSA**, já qualificado nos autos acima mencionados, pelos motivos que passa a aduzir:

DOS FATOS

DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DO 5º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

1. Conforme se pode ver o Excipiente propôs, **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo de nº. **64/2010 (documentos anexos)**, que o Excipiente/Réu, propôs a referida ação em trâmite na Vara Especializada de Falência e Concordata da Comarca de Cuiabá-MT, Ação esta proposta no dia **25 de Novembro de 2010**, conforme documento anexo, **havendo inclusive o deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como, a suspensão de ações judiciais ou execuções contra o devedor (Chefe Transportes), (decisão anexa).**



À luz dos princípios e dos objetivos da recuperação judicial, deve-se reconhecer a competência do juízo da recuperação judicial para qualquer medida que possa afetar o patrimônio das empresas recuperandas, dada sua universalidade e indivisibilidade. Nesse sentido, registre-se o seguinte precedente do STF:

“Destarte, instala-se no processo de falência o denominado juízo universal, que atrai todas as ações que possam afetar o patrimônio da empresa em processo de quebra ou de recuperação judicial. Cuida-se, em suma, do juízo competente para conhecer e julgar as todas as demandas que exijam uma decisão uniforme e vinculação erga omnes”. (RE 583955, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 28/05/2009, REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-162 DIVULG 27-08-2009 PUBLIC 28-08-2009 EMENT VOL-02371-09 PP-01716 RTJ VOL-00212- PP-00570).

2. Assim, conforme estabelece o art. 94 do Código de Processo Civil, abaixo transcrito, **“O FORO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A “AÇÃO DE EXECUÇÃO”, acima especificada, é o Foro da Vara Especializada de Falência e Concordata da Comarca de Cuiabá-MT, já que lá tramita a **AÇÃO PRINCIPAL, (RECUPERAÇÃO JUDICIAL), E PARA ONDE DEVERÃO SER REMETIDOS OS AUTOS DA REFERIDA AÇÃO.****

“Art. 94. A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro de domicílio do réu.”.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA PRESENTE EXCEÇÃO.



3. A presente **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**, encontra suporte legal, nos artigos 94, 112, 265, III e, 304, 307 a 311, todos do Código de Processo Civil, abaixo transcritos:

“Art. 94. A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro de domicílio do réu.”

“Art. 112. Argüi-se, por meio de exceção, a incompetência relativa.”

“Art. 304. É lícito a qualquer das partes argüir, por meio de exceção, a incompetência (art. 112), ...”

“Art. 307. O Excipiente argüirá a incompetência em petição fundamentada e devidamente instruída, indicando o juízo para o qual declina.”

“Art. 308. Concluso os autos, o juiz mandará processar a exceção, ouvindo o excepto dentro em 10 (dez) dias e decidirá em igual prazo.”

“Art. 311. Julgada procedente a exceção, os autos serão remetidos ao juiz competente.”

“Art. 265. Suspende-se o processo:”

“I - ...”

“II - ...”

“III - quando for oposta exceção de incompetência do juízo, da câmara ou do tribunal, bem como de suspeição ou impedimento do juiz.”

Considerando Excelência, o disposto no **Art. 265, III do Código de Processo Civil**, uma vez oposta a presente Exceção de Incompetência, deve ocorrer de imediato a suspensão do processo de execução, sob pena de ferir o regular andamento do processo.



DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA PRESENTE EXCEÇÃO.

4. Assim sendo, deve ser determinada a SUSPENSÃO DO PROCESSO, de “**EXECUÇÃO**”, processo de nº. **0012580-96.2011.811.0001**”, nos termos do art. 265, inciso III do Código de Processo Civil, até o final julgamento da presente Exceção de Incompetência.

DOS REQUERIMENTOS

5. Pelo exposto, requer a V. Exa., seja a presente **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**, recebida, processada e no final, JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, PARA A FINALIDADE DE DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS DA “**AÇÃO DE EXECUÇÃO**”, **processo de nº. 0012580-96.2011.811.0001**”, TENDO EM VISTA, QUE O MESMO PERDEU SEU OBJETO, PARA o **Foro da Vara Especializada de Falência e Concordata da Comarca de Cuiabá-MT**, eis que é, o competente para seu processamento e julgamento, nos termos dos artigos 94, 112, 265, III e, 304, 307 a 311, todos do Código de Processo Civil.

DA CITAÇÃO DA REQUERIDA

6. Requer ainda, a citação da Requerida para, responder a presente ação no prazo legal querendo, sob pena de revelia e confissão, nos termos e prazo do art. 308 do Código de Processo Civil adiante transcrito:

“Art. 308. Concluso os autos, o juiz mandará processar a exceção, ouvindo o excepto dentro em 10 (dez) dias e decidirá em igual prazo.”

DAS PROVAS

7. Protestam provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, provas documentais, periciais, testemunhais, cujo rol será apresentado aos autos, no prazo legal e principalmente, pelo depoimento pessoal da Requerida, sob pena de confissão, provas essas que desde logo



requer lhe sejam deferidas, sob pena de cerceamento de seu amplo direito de defesa.

DO ENDEREÇO PARA INTIMAÇÕES.

8. Indica o endereço abaixo, do seu Advogado, profissional que esta subscreve, para o recebimento de intimações: Av. Natalino Fontes, 549, Jardim Paulista – Cuiabá – MT.

DO VALOR DA AÇÃO.

10. Dá-se à presente Exceção de Incompetência, unicamente para efeitos fiscais, o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

N. TERMOS,
P. DEFERIMENTO.

Cuiabá, 05 de Julho de 2011.

DR. JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR
OAB/MT 12.350



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PR

700544 - 2010 \ 64.

228
AS

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas


Autor(a): Chefe Transportes Ltda - Me

Advogado: Sérgio Henrique de Barros Maciel El Hage

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho de fls. 214, Certifico que não consta dos autos o recolhimento das custas processuais, conforme determinado pelo despacho de fls. 200.

Cuiabá, 9 de abril de 2012


KATIÚSCIA MARCELINO CORREIA
Escrivão(ã)